



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020 / 2.022, PROTOCOLADO
EM 31 DE AGOSTO DE 2.022, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO
DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

I – Relatório Conjunto

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no orçamento-programa para o exercício de 2.022, Lei Municipal nº 899 / 2021, no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais).

A abertura do crédito suplementar ocorrerá na seguinte classificação funcional programática: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO 01.031.0001.1.001 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO PREDIO DA CAMARA - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$105.000,00, que foi solicitado pela Presidência desta casa legislativa através de Ofício, buscando adequação orçamentária do Poder Legislativo para reformas estruturais e necessárias no prédio sede.

E que para atender a despesa suplementada, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2022, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

O projeto está na pauta da 7ª Reunião Ordinária de 2.022, a ser realizada no dia 08 de setembro de 2.022, às 19:00hs.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉOPÓLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto consiste na abertura de créditos suplementares na dotação para obras e instalações constante no orçamento de 2.022 do Poder Legislativo, no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), decorrentes da apuração de margem, conforme inciso I art. 29-A da CRFB/1988, e foi solicitado pela Presidência desta casa legislativa através de Ofício, buscando adequação orçamentária do Poder Legislativo para reformas estruturais e necessárias no prédio sede, que buscam propiciar o livre acesso para qualquer pessoa portadora de necessidades especiais, que são propostas e cobradas pelo Ministério Público, e que ainda viabilizará estrutura física para a realização do concurso público com vagas para portadores de necessidades especiais, no exercício de 2.023.

Sendo verificada a existência de margem legal relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior (limite de despesa 7% - inciso I art. 29-A da CRFB/1988), não há restrições jurídicas ao projeto.

Dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
(grifo nosso)

A legislação é clara quanto á autorização legislativa para abertura de crédito especial, neste sentido dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

(...)

Portanto, do ponto de vista formal, o projeto é pertinente e não encontra obstáculo legal à sua tramitação.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 7ª Reunião Ordinária de 2.022, a ser realizada no dia 08 de setembro de 2.022, às 19:00hs, uma vez que reveste-se de boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido.

Sala das Comissões, às 18:00 horas do dia 08 de setembro de 2.022.

Ofenil Rodrigues de Oliveira

Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Pedro Costa Neto

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior

Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III – Voto do Relator da CFO

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

Sendo verificada a existência de margem legal relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior (limite de despesa 7% - inciso I art. 29-A da CRFB/1988), não há restrições jurídicas ao projeto.

Assim, feitas essas observações pontuais, acompanho o Relatório do relator da CLJRF e voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 7ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada no dia 08 de setembro de 2022, às 19:00hs, uma vez que reveste-se de boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido.

Sala das Comissões, às 18:00 horas do dia 08 de setembro de 2022.

Deborah das Dores Leonel Moreira
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com a relatora: _____

Leandro Alves Lopes
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com o relator: _____

Geraldo Ferreira Pedrosa Junior
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento